



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cacimbas

LEI N.º 079/2001

Em, 05 de Novembro de 2001.

**AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL
A PAGAR NO MINIMO O SALÁRIO
MINIMO AOS OCUPANTES DE CARGO
COMISSIONADOS DA PREFEITURA
MUNICIPAL E DA OUTRAS
PROVIDENCIAS**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica SANCIONADA a seguinte Lei:

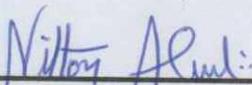
Art. 1.º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a pagar no mínimo, o salário mínimo de R\$ 180,00 (Cento e Oitenta Reais), com o menor subsidio, gratificação ou salário em favor dos ocupantes de cargos comissionados ou ocupantes dos cargos de confiança da Prefeitura de Cacimbas - paraíba.

Parágrafo Único – A atualização de subsidio, gratificação ou salarial constante no capit, será feita independente de reajuste salarial, atingindo todos que estejam percebendo valores abaixo do valor estabelecido com o novo mínimo nacional, objetivando o cumprimento da Legislação Federal, quanto a obrigatoriedade de pagamento de salário mínimo nacional.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta do Orçamento Municipal vigente, referente a despesa de pessoal de cada órgão ou Secretaria Municipal

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cacimbas – Estado da Paraíba em 05 de Novembro de 2001



Nilton de Almeida
Prefeito Constitucional



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cacimbas

LEI N.º 079/2001

Em, 05 de Novembro de 2001.

**AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL
A PAGAR NO MINIMO O SALÁRIO
MINIMO AOS OCUPANTES DE CARGO
COMISSIONADOS DA PREFEITURA
MUNICIPAL E DA OUTRAS
PROVIDENCIAS**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
CACIMBAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara
Municipal aprovou e fica SANCIONADA a seguinte Lei:**

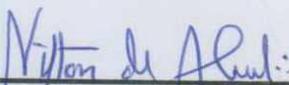
**Art. 1.º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a pagar no
mínimo, o salário mínimo de R\$ 180,00 (Cento e Oitenta Reais), com o
menor subsidio, gratificação ou salário em favor dos ocupantes de
cargos comissionados ou ocupantes dos cargos de confiança da
Prefeitura de Cacimbas - paraíba.**

**Parágrafo Único – A atualização de subsidio, gratificação ou
salarial constante no capit, será feita independente de reajuste salarial,
atingindo todos que estejam percebendo valores abaixo do valor
estabelecido com o novo mínimo nacional, objetivando o cumprimento
da Legislação Federal, quanto a obrigatoriedade de pagamento de
salário mínimo nacional.**

**Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta do
Orçamento Municipal vigente, referente a despesa de pessoal de cada
órgão ou Secretaria Municipal**

**Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogando as disposições em contrario.**

**Gabinete do Prefeito Municipal de Cacimbas – Estado da Paraíba em 05
de Novembro de 2001**



Nilton de Almeida
Prefeito Constitucional